

Projeto de Lei nº 3962/2025



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Ofício nº 053/2025/GPGJ/PB

João Pessoa, 24 de março de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Deputado Adriano César Galdino de Araújo**  
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba - ALPB  
**Nesta**

Assunto: Projeto de Lei nº 3962/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminhamos a Vossa Excelência nos termos do que dispõe o artigo 127, § 2º da Constituição Federal c/c o artigo 15, inciso IV da Lei Complementar n. 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, **Projeto de Lei nº 01/2025**, de iniciativa deste Órgão Ministerial, que **altera o quadro dos cargos efetivos da carreira do Ministério Público da Paraíba, previsto na Lei nº 11.189/2018**, decorrente de deliberação tomada pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 5ª sessão ordinária, realizada em 24 de março do corrente ano, para tramitação de praxe nessa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, agradecemos desde já a atenção, e aproveito o ensejo para renovar-lhe votos de elevada consideração e apreço.

**Antônio Hortêncio Rocha Neto**  
**Procurador-Geral de Justiça**

---

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro - João Pessoa –PB – CEP: 58.013.030  
Fone: (83) 2107-6075 – Home Page: [www.mppb.mp.br](http://www.mppb.mp.br)

Assinado eletronicamente por: ANTONIO HORTENCIO em 24/03/2025



**ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**JUSTIFICATIVA**

Pelo comando do art. 247 da Lei Complementar nº 97/2010 (*Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba*), a definição e a alteração do quadro dos cargos efetivos da carreira do Ministério Público se dá por lei ordinária. Atualmente, essa definição consta da Lei Estadual nº 11.189/2018.

No referido Quadro, existem os Promotores de Justiça Auxiliares de entrância final, que possuem atribuição de substituir, nos termos da Resolução CPJ nº 81/2024, os Promotores de Justiça titulares da referida entrância quando de seus afastamentos. Estes auxiliares possuem atuação na Promotoria de Justiça de João Pessoa.

Ocorre que, na capital, o volume de trabalho, em determinadas matérias, tem crescido ao longo do tempo, de forma a exigir um incremento de membros. Exemplos ocorrem nas atuações na execução penal e na cidadania. Com efeito, o quantitativo de presídios locais e a possibilidade de regionalização de outras unidades prisionais levam a um inevitável aumento dos processos e da necessidade de fiscalização desses estabelecimentos. Na cidadania, que abrange a defesa dos direitos da pessoa idosa, das pessoas com deficiência, da igualdade racial, da diversidade e de todas as demais questões residuais que não estejam abrangidas em outros cargos de proteção de direitos difusos, é essencial que se dê, cada vez mais, atenção a essa ampla gama de direitos, com maior proteção a grupos vulneráveis.

Dessa forma, no art. 1º do projeto, busca-se transformar três cargos de Promotor de Justiça Auxiliar de entrância final, todos com atuação em João Pessoa, em três cargos de titulares da referida Promotoria de Justiça, cujas atribuições serão posteriormente fixadas, no ato normativo próprio (Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça – art. 33, § 2º, da LC nº 97/2010).

Por fim, informa-se que a presente medida não gera aumento de despesa, tendo em vista não se tratar de criação de cargos, mas de mera transformação, bem como que os cargos a serem transformados são de atuação na capital do Estado, fazendo jus aqueles que os desempenham ao recebimento da diferença de entrância, motivo pelo qual se equivalem, financeiramente, aos cargos para os quais serão transformados.

João Pessoa, 24 de março de 2025.

**Antônio Hortêncio Rocha Neto  
Procurador-Geral de Justiça**



**ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Projeto de Lei nº 3962/2025**

**Autor:** Procurador-Geral de Justiça

**Bases Constitucional e legal:** arts. 63, 128, inciso I, da Constituição Estadual, e art. 15, inciso III, alínea “b”, e inciso IV, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 97, de 23 de dezembro de 2010 (*Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba*).

***Altera o quadro dos cargos efetivos da carreira do Ministério Público da Paraíba, previsto na Lei nº 11.189/2018.***

**Art. 1º** Os cargos de 1º, 4º e 5º Promotor de Justiça Auxiliar de entrância final ficam transformados, respectivamente, em 62º, 63º e 64º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa.

**Art. 2º** Os cargos de 6º e 7º Promotor de Justiça Auxiliar de entrância final ficam reclassificados, respectivamente, em 1º e 4º Promotor de Justiça Auxiliar de entrância final.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público da Paraíba, em João Pessoa-PB, 24 de março de 2025.

**Antônio Hortêncio Rocha Neto  
Procurador-Geral de Justiça**